



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2012, DE 22 DE MAIO DE 2012

*Estabelece diretrizes para a ocupação de vagas e critérios para os preços cobrados nas Moradias Universitárias.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a ocupação de vagas e critérios para os preços cobrados nas unidades do Programa Permanente de Moradia Universitária-PMU da UFMG, estabelecido pela Resolução nº 11/97 do Conselho Universitário, aqui denominadas moradias universitárias.

Parágrafo único. O regimento interno do PMU será objeto de resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 2º São usuários das moradias universitárias:

I - estudantes da UFMG regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e de pós-graduação, denominados Usuários Regulares;

II - alunos de intercâmbio, vinculados a outras instituições de educação superior do país ou do exterior, os quais poderão ocupar vagas nas residências universitárias apenas no período de duração de seu intercâmbio, conforme constar do acordo firmado entre a UFMG e a instituição a que se vincule;

III - professores e servidores técnicos e administrativos visitantes, cujo programa de trabalho referente a sua estadia na UFMG esteja aprovado pela instância universitária pertinente, e residentes pós-doutorais, os quais só poderão ocupar vagas nas moradias universitárias no período aprovado para sua estadia na UFMG;

IV - servidores docentes e técnico-administrativos em educação recém-admitidos, os quais só poderão ocupar vagas nas residências universitárias por um período de até cento e vinte dias.

§ 1º Os usuários mencionados nos incisos II, III e IV do presente artigo serão denominados Usuários Diaristas.

§ 2º Para ser admitido em uma moradia universitária, o interessado deverá declarar ter conhecimento do regimento interno do PMU, bem como ter ciência de que estará a ele submetido.

§ 3º Haverá tolerância de sete dias corridos em relação aos prazos fixados nos incisos II e III deste artigo.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os preços de referência nas moradias universitárias serão estabelecidos tendo por base o Custo da Vaga, e segundo os critérios determinados na presente Resolução.

Art. 4º Para o cálculo do Custo da Vaga, apurado mês a mês pela Fundação Universitária Mendes Pimentel-FUMP, para cada moradia universitária, serão considerados os seguintes itens:

I - pessoal vinculado ao trabalho das moradias: funcionários da FUMP, terceirizados ou autônomos;

II - impostos, taxas e seguros;

III - água, energia elétrica, gás, telefone e serviços de transmissão de dados;

IV - serviços de asseio e higienização;

V - manutenção de equipamentos, de máquinas, de utensílios e predial;

VI - materiais administrativos.

Parágrafo único. O custo da vaga será obtido dividindo-se a soma dos valores apurados nos incisos I a VI deste artigo pelo número de vagas existentes na moradia universitária.

Art. 5º Define-se como Custo de Referência da Vaga a média do Custo da Vaga referente ao período entre agosto do ano anterior e julho do ano corrente, ajustada pela variação relativa do Índice de Preços ao Consumidor Restrito-IPCR, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais-IPEAD, referente ao mesmo período.

Art. 6º A FUMP deverá encaminhar ao Conselho Universitário, até 30 de setembro de cada ano, o valor do Custo de Referência da Vaga, referente à Moradia Universitária, acompanhado da documentação pertinente ao cálculo efetuado.

Parágrafo único. O Conselho Universitário terá prazo de sessenta dias para apreciar a matéria e decidir sobre o Custo de Referência da Vaga referente a cada moradia.

Art. 7º O preço a ser cobrado na Moradia Universitária será:

I - gratuito, para Usuário Regular nível I da FUMP;

II - igual a 25% do valor do Custo de Referência da Vaga, no caso dos Usuários Regulares nível II da FUMP;

III - igual a 40% do valor do Custo de Referência da Vaga, no caso dos Usuários Regulares nível III da FUMP;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IV - igual ao Custo de Referência da Vaga, no caso dos Usuários Regulares não incluídos nos incisos anteriores;

V - pelo menos 50% acima do valor do Custo de Referência da Vaga, no caso dos Usuários Diaristas.

Parágrafo único. No caso de existência de fontes adicionais ou alternativas, os preços poderão ser revistos.

Art. 8º As vagas serão distribuídas pela Comissão Permanente de Moradia da UFMG.

§ 1º As vagas destinadas aos Usuários Regulares serão ocupadas por estudantes de baixa condição socioeconômica, classificados pela FUMP nos níveis I, II ou III.

§ 2º Na hipótese de a oferta de vagas para Usuários Regulares superar a demanda de vagas dos estudantes classificados nos níveis I, II e III da FUMP, as vagas excedentes serão destinadas a outros Usuários Regulares.

Art. 9º Os Usuários Diaristas só poderão ocupar as vagas especificamente destinadas para esse tipo de usuário.

Art. 10. O Conselho Universitário editará anualmente, respeitada a data limite de 30 de novembro, portaria estabelecendo o valor do Custo de Referência da Vaga, para cada moradia universitária, relativo ao ano subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação ao reajuste de preços de 2012, a portaria referenciada no *caput* deste artigo, será publicada até 10 de julho, passando os novos preços a serem praticados a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 11. As excepcionalidades serão dirimidas pela Comissão Permanente de Moradia.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clelio Campolina Diniz  
Presidente do Conselho Universitário